

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA **Versão Aprovada pelo CA em 14/05/2025**

Capítulo I – Escopo e Definição

Artigo 1 - Este Regimento (“Regimento”) dispõe sobre as funções, responsabilidades, prerrogativas, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria (Não Estatutário) da PBG S.A. (“PBG” ou simplesmente “Companhia”).

Artigo 2 - O Comitê de Auditoria atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração e servindo como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Artigo 3 - O Comitê de Auditoria relatará suas atividades através de relatórios e/ou em reuniões do Conselho de Administração, em consonância com os objetivos de sua atuação e as responsabilidades descritas neste Regimento.

Artigo 4 - O Comitê de Auditoria subsidiará o Conselho de Administração com informações, opiniões e propostas, para assegurar que os negócios e operações da Companhia sejam pautados por controles contábeis-financeiros íntegros e observem o seu Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como as demais regras e políticas estabelecidas pela Companhia, e as exigências dos órgãos reguladores.

Artigo 5 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo primeiro - O Comitê de Auditoria poderá contratar serviço profissional especializado, no âmbito de suas atribuições, para apoiá-lo na condução de qualquer averiguação.

Parágrafo segundo - O Comitê de Auditoria poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais aos auditores internos, aos auditores independentes, ao Conselho Fiscal, à diretoria ou a qualquer empregado da Companhia, que serão disponibilizadas a todos os seus membros.

Capítulo II – Composição

Artigo 6 - O Comitê de Auditoria será composto por de três a cinco membros indicados pelo Conselho de Administração para mandatos de 1 (um) ano, dos quais, dois serão

representantes do Conselho de Administração, sendo, ao menos, um membro independente.

Artigo 7 - Por ocasião da escolha dos membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará aquele que exercerá a função de seu Coordenador.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador, além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste Regimento:

- (i) presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (ii) zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;
- (iii) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- (iv) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal no mínimo trimestralmente, podendo estar acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria que assim o desejarem ou forem convidados;
- (v) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, e, quando for necessário, às assembleias gerais extraordinárias da Companhia, podendo estar acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria que assim o desejarem ou forem convidados;
- (vi) convocar os membros do Comitê de Auditoria para as suas reuniões;
- (vii) solicitar à administração da Companhia e à auditoria independente as informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das funções do Comitê de Auditoria.

Artigo 8 - Um dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, compreendendo:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações contábeis-financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência na preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações contábeis-financeiras que possuam grau de abrangência e complexidade comparáveis às da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria, e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Artigo 9 - Os membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros de Administração.

Artigo 10 - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Artigo 11 - Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração designará um membro para completar o mandato do substituído.

Artigo 12 - O Comitê realizará, formal e anualmente, sua auto-avaliação abordando as atividades desenvolvidas no período, a qual será submetida à apreciação do Conselho de Administração até a sua primeira reunião ordinária de cada exercício.

Capítulo III - Atribuições e Competências

Artigo 13 - O Comitê de Auditoria tem as seguintes atribuições:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar as atividades:
 - a. dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
 - b. da área de controles internos da Companhia;
 - c. da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) supervisionar a área de auditoria interna da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar a qualidade e integridade:
 - a. dos mecanismos de controles internos;
 - b. das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, inclusive Notas Explicativas, relatórios da Administração e parecer dos Auditores Independentes;
 - c. das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia nas suas diversas atividades;
- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) acompanhar as denúncias recebidas pelo canal de Denúncias e o cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- (ix) acompanhar as atividades relacionadas ao “Compliance”;
- (x) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Artigo 14 - Trimestralmente, na reunião do Conselho de Administração que analisar as demonstrações financeiras, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.

Capítulo IV - Funcionamento

Artigo 15 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, a cada dois meses, para verificar as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia e o cumprimento de suas recomendações e do

Conselho de Administração, inclusive sobre planejamento dos trabalhos de auditoria interna e independente e dos controles internos.

- (ii) extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Coordenador do Comitê.

Parágrafo primeiro - O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá convocar para as reuniões os responsáveis pelas auditorias interna e independente, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, para esclarecimentos e discutir matérias compreendidas na sua esfera de competência, bem como, para tomar conhecimento das atividades, operações e estratégias da Companhia.

Parágrafo segundo - As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - As convocações serão enviadas aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias presenciais, ou de 3 (três) dias úteis para reuniões virtuais com auxílio de sistemas de conferência telefônica ou vídeo conferência, mediante envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros do Comitê de Auditoria, e aos demais participantes da reunião, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - As convocações para reuniões extraordinárias serão enviadas aos seus membros com antecedência mínima de dois dias úteis, qualquer que seja a sua forma, presencial ou virtual.

Parágrafo segundo - As convocações deverão ser acompanhadas da agenda de assuntos a serem tratados na reunião e, preferencialmente, dos documentos pertinentes para conhecimento prévio dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 - As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de qualquer um deles solicitar individualmente informações e examinar livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade de a reunião ocorrer presencialmente, poderá ser realizada por meio de sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência.

Artigo 18 - Poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria, por convite de seu Coordenador ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, qualquer conselheiro, diretor executivo estatutário, conselheiro fiscal, colaborador interno e externo da Companhia, que possa deter informação relevante ou contribuir para a discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 19 - A pauta da reunião será elaborada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único - O Coordenador do Comitê de Auditoria considerará a inclusão na pauta de outros assuntos propostos pelos demais membros do Comitê ou pelo Conselho de Administração, desde que compreendidos nas competências do órgão.

Artigo 19 - As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser registradas em atas e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo único - A Companhia manterá em sua sede social, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, contendo:

- (i) atividades executadas, resultados, conclusões obtidas, e recomendações formuladas;
- (ii) situações em que existam divergências significativas entre a administração da Companhia, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria, relativamente às demonstrações contábeis-financeiras.

Artigo 20 - O Comitê de Auditoria contará com um (a) secretário (a), que apoiará o Coordenador e comparecerá a todas as reuniões para secretariar os trabalhos, incluindo a lavratura das atas e organização do arquivo dos documentos pertinentes às atividades do órgão.

Artigo 21 - O Comitê de Auditoria terá seu próprio orçamento, aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 22 - Os gastos adicionais não previstos em orçamento serão incluídos, sempre que possível, nas revisões orçamentárias do Comitê de Auditoria, com a justificativa de sua necessidade, obedecendo as mesmas regras aplicáveis de comprovação dos gastos das demais despesas do Comitê, mas estarão sujeitos a aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Artigo 23 - Os membros do Comitê têm os mesmos deveres e obrigações dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei de Sociedades Anônimas e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 24 - As regras constantes neste Regimento estão de acordo com o Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 25 - Este Regimento será revisado sempre que necessário para alterações que reflitam o melhor desempenho do Comitê e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.